

AGRICULTURA

Portaria SAR nº 34/2024, de 30/09/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, alterada pela Lei nº 18.816, de 2023, **Considerando** a necessidade de contratação de novos servidores, em caráter temporário, na Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), **RESOLVE: Art. 1º Instituir** Grupo de Trabalho (GT) para conduzir o Processo Seletivo Simplificado da SAR, com a finalidade de contratação de 30 (trinta) servidores do Grupo Ocupacional ANS (Atividades de Nível Superior). **Art. 2º** Os membros do GT não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público. **Art. 3º** Os membros serão os servidores da SAR: I. Daniela Carneiro do Carmo, matrícula nº 0605996-1; II. Hilário Gottselig, matrícula nº 0952157-7; III. José Angelo Di Foggi, matrícula nº 0627414-5; IV. Léo Teobaldo Kroth, matrícula nº 0621141-0; V. Paulo Roberto Lisboa Arruda, matrícula nº 0719043-3. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

VALDIR COLATTO
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 1027370

ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR001506.

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação Casa Irmã Dulce, OSC. **OBJETO:** Promover a realização de atividades multidisciplinares para o desenvolvimento físico e sensorial dos idosos residentes na Associação Casa Irmã Dulce. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 576.531,99 (quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial (DOESC), até 31/08/2025. **DATA:** Florianópolis, 27/09/2024. **Assinam:** Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Luiz Carlos Santana Filho, pela OSC. **SCC 4094/2024.**

Cod. Mat.: 1027423

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR001438.

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Lar dos Idosos Lions Clube de Brusque, OSC. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 389.012,78 (trezentos e oitenta e nove mil, doze reais e setenta e oito centavos), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial (DOESC), até 31/08/2025. **DATA:** Florianópolis, 27/09/2024. **Assinam:** Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Ursula Riegert, pela OSC. **SCC 2744/2024.**

Cod. Mat.: 1027426

RESOLUÇÃO CEI SC Nº 019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024. Retificação da autorização da utilização do saldo e rendimento de aplicação financeira destinado aos projetos, programas, serviços e ações aprovados, conforme os Editais FEI nº 001/2023 e 002/2023. O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA (CEI-SC) em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2024, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, que rege o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC); CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) em seu art. 3º, estabelece que compete ao CEI-SC "VI - dar ampla publicidade a todas as suas resoluções concernentes ao FEI-SC"; CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 177, de 10 de julho de 2019, que regulamenta a Lei 17.355/2017, o qual determina ao CEI-SC, dentre outras competências, contribuir para a eficácia, a lisura e a transparência do processo de financiamento de projetos com recursos do Fundo, CONSIDERANDO que o Termo de Fomento celebrado entre as partes prevê a obrigatoriamente de aplicar os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, CONSIDERANDO que a Cláusula 15.4 dos Editais em questão remete à decisão do CEI-SC os casos omissos e as situações neles não previstas, desde que observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública, e CONSIDERANDO a recomendação apresentada pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças do CEI-SC, conforme Parágrafo único do art. 3º do Decreto estadual nº 177, de 10 de julho de 2019, Resolve: **Art. 1º** Esclarecer que as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e os Órgãos Governamentais beneficiados pelos Editais FEI nº 001/2023 e 002/2023 estão autorizados a utilizar o saldo e rendimento da aplicação financeira dos recursos dos respectivos projetos,

respeitando o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão utilizados para a consecução do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 3º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião do encerramento da parceria. **Art. 4º** Esta Resolução revoga a Resolução CEI nº 004 de 26 de março de 2024.

Florianópolis, 24 de setembro de 2024.

Sabrina Mores.

Presidente CEI-SC

Cod. Mat.: 1027235

EXTRATO DAS RESOLUÇÕES Nº 29, 30 E 31, DE 2024 DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/SC O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária do dia 27 de setembro de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações, aprovou a **Resolução CEAS/SC nº 29** que dispõe da aprovação "in totum" para referendar a Resolução nº 28 de 17 de setembro que aprovou "ad referendum" a retificação da Resolução CEAS/SC 01 de 15 de fevereiro de 2024, que retificou a Resolução CEAS/SC nº 36 de dezembro de 2023, que aprovou e publicou o calendário de Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS para o exercício de 2024; **Resolução CEAS/SC nº 30** que dispõe da aprovação da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS SC – do 1º semestre de 2021, e a **Resolução CEAS/SC nº 31** que dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da 15ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de 2025; as quais encontram-se publicadas na íntegra no endereço eletrônico <http://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas>. Mais informações: ceas@sas.sc.gov.br. **Gabriella Dornelles**
Presidente do CEAS/SC.

Cod. Mat.: 1027432

Edital de Convocação Nº 03/2024, de 01 de outubro de 2024. Convoca Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil para legitimar a substituição de representantes das entidades, bem como, formar cadastro de entidades suplentes na gestão 2023-2025. A Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, com fulcro na Lei nº 12.911, de 22/01/2004, e suas alterações, mais especificamente no § 2º do Artigo 3º, torna pública a abertura de inscrições para formação de cadastro de entidades suplentes da sociedade civil e estabelece normas relativas à convocação de entidades para compor o Colégio Eleitoral que legitimará a substituição dos(as) representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC para o período de 2023-2025. As Orientações Gerais do Processo Eleitoral estão estabelecidas no Anexo I deste Edital, disponível no site da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS/SC. 1. DO CALENDÁRIO: 01/10 a 11/10/2024, até às 19h – inscrição de entidades para a formação do Colégio Eleitoral (recebimento dos documentos de habilitação); 14/10 e 15/10/2024 – análise da documentação das entidades; 16/10/2023 – divulgação e publicação das entidades habilitadas que formarão o Colégio Eleitoral na página da SAS (<https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/consea/processo-eleitoral>); 17/10 e 18/10/2024 – prazo para recursos; 21/10/2024 – parecer final da Comissão Eleitoral sobre o(s) recurso(s), publicado na página da SAS (<https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/consea/processo-eleitoral>); 30/10/2024 – eleição das entidades suplentes e substituição de representantes das entidades que já compõem o CONSEA/SC 2023-2025;

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. A Comissão Eleitoral poderá solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

2.2. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretária do CONSEA/SC pelo e-mail: consea@sas.sc.gov.br

2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Florianópolis, 01 de outubro de 2024.

Luciane dos Passos

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, designada

ANEXO I

Do Processo Eleitoral da Sociedade Civil – CONSEA/SC (Gestão 2023-2025)

O presente anexo do Edital de Convocação Nº XX/2024, de 01 de Outubro de 2024, tem o objetivo de estabelecer regras e critérios para orientar o processo de inscrições para formação de cadastro de entidades suplentes da sociedade civil no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina – CONSEA/SC para a gestão 2023-2025, e legitimará a substituição dos(as) representantes da sociedade civil que assim desejarem, cujo Fórum Próprio ocorrerá no dia 30 de outubro de 2024.

A convocação de entidades para compor o Colégio Eleitoral que elegerá os(as) representantes da sociedade civil para formar cadastro de entidades suplentes no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC para o período de 2023-2025, e legitimar a substituição dos(as) representantes,

deve observar as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.1. O Fórum Próprio visa o cadastro de entidades suplentes. Cada entidade que se candidatar deverá indicar um titular e um ou mais suplentes, que representarão a entidade da sociedade civil no CONSEA em caso de desistência ou perda de mandato de entidade titular. 1.2. O Fórum Próprio visa legitimar a substituição dos (as) representantes (titular e suplentes) da sociedade civil, que já compõem a atual gestão do Consea, e que assim desejarem. 1.3. O Fórum Próprio, em todas as suas etapas, será coordenado pela Comissão instituída pela Resolução CONSEA/SC nº 01, de 09 de setembro de 2024.

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO: 2.1. São pré-requisitos para a instituição se habilitar para o cadastro: a) Desenvolver ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. b) Atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada há, pelo menos, 02 (dois) anos. c) Atuar, em âmbito regional e/ou estadual, no Estado de Santa Catarina. 2.2. Poderão candidatar-se para integrar o CONSEA/SC no período 2023-2025, as instituições que atuem na área de segurança alimentar e nutricional em toda a sua diversidade ou um segmento específico (urbano, rural, negros, quilombolas, indígenas, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais e população em situação de rua), bem como, organizações de caráter associativo, profissional ou de classe; 2.3. Atuar em uma ou mais áreas de incidência das diretrizes do I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional: I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; II – promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos; III – instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada; IV – promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais; V – Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional; VI – promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura familiar, pesca e aquicultura; 2.4. No ato da inscrição, a instituição deverá enviar ao CONSEA/SC as seguintes informações e documentos: a) Ofício da Entidade indicando a candidatura, as regiões do Estado onde atua e, também, indicando seus/suas representantes (titular e suplente ou suplentes), constando o número de RG, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail. b) Carta de princípios e/ou estatuto, nos quais está referenciada à promoção da segurança alimentar e nutricional; c) CNPJ ou carta de apresentação de entidade pública ou privada, ou autoridade pública atestando a existência e funcionamento da instituição há, pelo menos, 02 (dois) anos, bem como elementos que comprovem as informações apresentadas (folders de eventos, cartazes, cartilhas, registros em mídia nacional ou local); d) Documento descritivo das atividades realizadas pela instituição nos 02 (dois) últimos anos; e) Documentos comprobatórios da atuação da instituição em âmbito regional e/ou estadual (folders de eventos, cartazes, cartilhas, registro em mídia nacional ou local). 2.4.1. O(a) representante indicado(a) pela instituição habilitada para participar do Colégio Eleitoral será o(a) mesmo(a) ocupar o assento do CONSEA/SC caso a entidade seja selecionada. 2.4.2. Os documentos deverão ser enviados para o e-mail consea@sas.sc.gov.br até as 19h do dia 11/10/2024. Não serão considerados os documentos recebidos após a data final prevista para inscrição de entidades;

3. DA SELEÇÃO: 3.1. O processo de análise dos documentos será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída pela Resolução CONSEA/SC nº 01, de 09 de setembro de 2024, que selecionará as entidades representantes da sociedade civil aptas para integrar o Fórum Próprio Eletivo de Entidades da Sociedade Civil, que habilitará as entidades a formarem cadastro de suplência no CONSEA/SC no período 2023-2025. 3.2. As atividades da Comissão Eleitoral serão desenvolvidas com o apoio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. 3.3. O processo de cadastro será composto de duas fases, a saber: (I) habilitação das Entidades aptas a integrar o Fórum Próprio Eletivo de Entidades da Sociedade Civil e, (II) ranqueamento das entidades suplentes, por voto, sendo que, somente um representante de cada entidade habilitada tem direito ao voto; na impossibilidade de comparecimento do titular e/ou suplente(s) indicado(s) no ofício da entidade, tem direito ao voto o representante devidamente referendado pela entidade habilitada. 3.3.1 Após o processo de análise dos documentos de habilitação, a Secretaria do CONSEA/SC publicará na página da SAS a lista das Entidades consideradas habilitadas. 3.3.2. O Colégio Eleitoral, que elegerá por meio de votação os(as) representantes da sociedade civil que formarão o cadastro de entidades suplentes do CONSEA/SC no período 2023-2025 será formado pelos(as) representantes que foram indicados(as) pelas entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral ou por representante devidamente referendado pela en-

tidade habilitada. 3.3.3 Formado o Colégio Eleitoral, a Comissão Eleitoral funcionará apenas como apoio ao desenvolvimento das atividades do Colégio Eleitoral. 3.3.4 Finalizada a fase de habilitação das entidades, o Colégio Eleitoral torna-se a instância máxima responsável pela eleição das representantes da sociedade civil comporão as entidades suplentes do CONSEA/SC no período 2023-2025. 3.3.5 O ranqueamento das entidades suplentes da sociedade civil que integrarão o CONSEA/SC no período 2023-2025 dar-se-á por meio de votação direta no dia 30 de outubro de 2024 em Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil, em local a ser definido, onde será informado em prazo hábil para as entidades habilitadas;

4. DA SUBSTITUIÇÃO: 4.1. LEI Nº 12.911, de 22 de janeiro de 2004, Art. 3º. § 2º Os membros representantes das entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio, convocado a cada 2 (dois) anos pelo Secretário de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, e designados pelo Governador do Estado para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno. Considerando a necessidade de atender as entidades que já compõem a atual gestão e precisam substituir seus representantes (titular e/ou suplentes) a fim de continuar participando da gestão até o término do mandato. As entidades devem enviar seus ofícios de substituição dos representantes até o dia 11/10/2024, constando número de RG, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail.

DO CALENDÁRIO: 01/10 a 11/10/2024, até às 19h – inscrição de entidades para a formação do Colégio Eleitoral (recebimento dos documentos de habilitação); 14/10 e 15/10/2024 – análise da documentação das entidades; 16/10/2023 – divulgação e publicação das entidades habilitadas que formarão o Colégio Eleitoral na página da SAS (<https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/consea/processo-eleitoral>); 17/10 e 18/10/2024 – prazo para recursos; 21/10/2024 – parecer final da Comissão Eleitoral sobre o(s) recurso(s), publicado na página da SAS (<https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/consea/processo-eleitoral>); 30/10/2024 – eleição das entidades suplentes e substituição de representantes das entidades que já compõem o CONSEA/SC 2023-2025;

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 5.1. A Comissão Eleitoral poderá solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário. 5.2. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria do CONSEA/SC pelo e-mail: consea@sas.sc.gov.br 5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. 5.4. Ao iniciar a votação do ranqueamento das entidades suplentes, o Colégio Eleitoral deverá estabelecer critérios acerca do desempate das entidades. Florianópolis, 01 de outubro de 2024.

Cod. Mat.: 1027545

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2740 - de 27/09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, de acordo com o art. 117, da Lei 6844/86, conforme Processo **SED 122599/2024**, DEIVID NUNES DE SOUSA, matrícula nº 684688-2-02, no cargo de Orientador Educacional, pelo período de 1 (um) mês, a contar de **06/07/2024 a 04/08/2024**, sem recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 3º, da Lei Complementar n. 773/2021, que alterou o § 4º, do art. 4º da Lei Complementar nº 412/2008.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2742 de 30/09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **FAZER CESSAR**, a contar de 2/9/2024, conforme Processo **SCC 12200/2024**, os efeitos da Portaria nº 424, de 16/2/2023, publicada no DOE Nº 21.965, de 22/2/2023, que DESIGNOU, de acordo com o Termo de Cooperação nº 024/2019, bem como com o Segundo Termo Aditivo, SCC 9199/2020, EVERALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 298.115-7-04, lotado na Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis, para exercer, além de funções ordinárias, as atividades descritas no Decreto nº 129/2019, que instituiu os Núcleos de Gestão de Convênios (NGC), e atuar no respectivo Núcleo Regional.

PORTARIA Nº 2746 de 30/09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme Processo **SED 164047/2024**, a Portaria nº 2127 de 01/08/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.323, de 05/08/2024, que concedeu **ASCENSÃO FUNCIONAL**, nos termos do Artigo 10 da Lei Complementar n.º 668/2015 alterada pela Lei Complementar n.º

716/2018, à servidora CYNTHIA SCHMITZ DOS SANTOS, matrícula nº 629.171-6-01, na parte referente ao cargo, que deverá ser: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2747 de 30/09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR** de acordo com o § 1º do Artigo 6º do Decreto nº 3421/2005, conforme Processo **SED 53555/2024**, o servidor, SÉRGIO ROGÉRIO SILVA DE VARGAS, matrícula nº 920.841-0, CNH:034XXXXXX-17, Categoria: AB, a conduzir veículo oficial da Secretaria de Estado da Educação, até **31/12/2026**.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2748 - de 30/09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º da Lei Complementar nº 741, de 2019 e considerando as razões expostas nos autos do PAD SED 154156/2023, DECIDE com fundamento no art. 60 da LCE nº 491/2010, aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 10 (dez) dias ao servidor (P.H.L), matrícula nº 360.793-3, por infração aos incisos I e II do art. 160 e ao caput do art. 163, art. 166, V, da Lei Estadual nº 6.844/1986 (Estatuto do Magistério).

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2749 - de 30/09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do Processo SED 161677/2024 resolve determinar o **AFASTAMENTO** do servidor (E.A de S), matrícula nº 657.476-9, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do caput do art.76, § 1º, § 2º da LCE nº 491/2010.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2750 - de 30/09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **FAZER CESSAR**, conforme Processo **SED 7708/2024**, a concessão da Licença Especial de ANDREIA PEREIRA FIGUEIREDO, matrícula 271357-8-02, cargo de Professor, efetuada pela Portaria nº 2442 de 05.09.2023, publicada Diário Oficial do Estado nº 22099 de 11/09/2023, página 55, a contar de **01/02/2024**.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2751 de 30/09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02 conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º da Lei Complementar nº 741 de 2019 e considerando as razões expostas nos autos do Processo Administrativo **SED 171096/2023**, DECIDE de acordo com o parágrafo único do art. 60 da LCE nº 491/2010, **ARQUIVAR** o Processo Administrativo Disciplinar.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1027397

PORTARIA Nº 2741 de 30/09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme Processo **SED 164047/2024**, a Portaria nº 800 de 02/04/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.237, de 03/04/2024, que concedeu **ASCENSÃO FUNCIONAL**, nos termos do Artigo 10 da Lei Complementar n.º 668/2015 alterada pela Lei Complementar n.º 716/2018, por incorreção, aos servidores abaixo listados, na parte referente à descrição do cargo ocupado:

MARCIA DOS SANTOS PORTO DA SILVA, matrícula nº 353.336-0-02, Assistente de Educação
ELIANE DE SOUZA SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 999.510-2-01, Assistente de Educação

PORTARIA Nº 2743 de 30/09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme Processo **SED 164047/2024**, a Portaria nº 1121 de 06/05/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.260, de 07/05/2024, que concedeu **ASCENSÃO FUNCIONAL**, nos termos do Artigo 10 da Lei Complementar

n.º 668/2015 alterada pela Lei Complementar n.º 716/2018, por incorreção, aos servidores abaixo listados, na parte referente à descrição do cargo ocupado, que deverá ser:

MARIA DO CARMO HENRICH, matrícula nº 612.825-4-01, Assistente de Educação
ARLENE APARECIDA DE ARRUDA, matrícula nº 230.922-0-01, Supervisor Escolar
LUCIANA ANDREA SILVA SOUZA AMANCIO, matrícula nº 612.588-3-01, Supervisor Escolar

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2745 de 30/09/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme Processo **SED 164047/2024**, a Portaria nº 2459 de 05/09/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.348, de 06/09/2024, que concedeu **ASCENSÃO FUNCIONAL**, nos termos do Artigo 10 da Lei Complementar n.º 668/2015 alterada pela Lei Complementar n.º 716/2018, por incorreção, aos servidores abaixo listados, na parte referente à descrição do cargo ocupado, que deverá ser:

DAIANE DAMÁSIO DA ROSA, matrícula nº 362.110-3-03, Orientador Educacional
DAIANE DAMÁSIO DA ROSA, matrícula nº 629.467-7-01, Supervisor Escolar
LIANA MARIA ZAPELINI RANGHETTI, matrícula nº 366.957-2-02, Orientador Educacional
JUCINEI JOSEFINA ORSOLIN DO AMARAL, matrícula nº 681.068-3-02, Orientador Educacional
PATRICIA LUCAS DOS SANTOS, matrícula nº 670.983-4-03, Supervisor Escolar
INDIANARA VITALSKI BISOLO, matrícula nº 659.066-7-04, Orientador Educacional

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1027410

FAZENDA

PORTARIA Nº 235/2024

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 3.513.156,68.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 16, publicada no Diário Oficial nº 22.191, de 25 de janeiro de 2024, de acordo com o inciso V, do art. 9º da Lei nº 18.836, de 12 de janeiro de 2024, combinado com o que consta do Ato Normativo 2024AN00601, de setembro de 2024, e nos autos do processo nº SEF 14551/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 3.513.156,68 (três milhões, quinhentos e treze mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao remanejamento de que trata o art.1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 14551/2024 estão disponíveis para consulta no [site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de setembro de 2024.

LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA
Diretor de Planejamento Orçamentário

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	Órgão	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
2024AN000601	26000				Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
	26093	Fundo Estadual de Assistência Social (FEASSC)			
		08.244.0560.0341.009459			
		1.500.100.000		33.41.41	1.124.225,34
		08.244.0560.0341.011657			
		1.500.100.000		33.41.41	26.735,77
		08.422.0560.0341.016002			
		1.500.100.000		33.41.41	156.683,95
Subtotal					1.307.645,06
Órgão	41000				Gabinete do Governador do Estado